

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO 062/2022

CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS TRANSPORTADAS (MARMITAS E KIT LANCHES) PARA ATENDER AS FAMÍLIAS DESABRIGADAS ATINGIDAS PELOS ALAGAMENTOS DECORRENTES DAS FORTES CHUVAS OCORRIDA EM NOSSO MUNICÍPIO POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE/PE E DO OUTRO LADO A EMPRESA VCR RAMOS LTDA, CNPJ Nº 69.958.015/0001-63, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022, DISPENSA Nº 17/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Treze de Maio nº 140 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.519/0001-24, representado neste ato, pela Sr(a) **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARLENE DE LIMA SILVA**, brasileira, casada, CPF/MF sob o nº nº 448.445.574-91, RG nº 2.793.671/SDS, residente e domiciliado à Rua dos bibliotecários nº 87A, Timbi, Camaragibe/PE, CEP: 54768-200, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**

CONTRATADA: VCR RAMOS LTDA, com sede na rua comendador muniz machado nº 183, vila da fabrica, Camaragibe/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 69.958.015/0001-63, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr(a) **VALDA COSTA RODOLFO RAMOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.707.224-15, RG nº 1.878.025, residente e domiciliado na Av. Joaquim ribeiro nº 740, AP-19, residencial caxangá, bloco B, Caxangá/RECIFE/PE, CEP: 50980-427, doravante designado simplesmente como **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento contratação por emergência de empresa especializada **NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS TRANSPORTADAS (MARMITAS E KIT LANCHES)**, para atender as famílias desabrigadas atingidas pelos alagamentos decorrentes das fortes chuvas ocorridas no mês de março/2022, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022, DISPENSA Nº 17/2022 e discriminação no Termo de Referência.

2.2. As Marmitas e Kit lanches deverão ser fornecidas conforme modelo descrito no Termo de Referência e nas quantidades a seguir estabelecidas:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio nº 140– Timbi, Camaragibe/PE
Fone: 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DISCRICÃO	QUANT.	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	Marmita em isopor nº 8 – quentinha com 04 opções contendo 01(feijão preto/macassa/mulatinho) 02. (macarrão/arroz/purê) 03. (salada crua/salada cozida/vinagrete) 04 (carne/frango/peixe) acompanhado de sucos/refrigerante 310ml	3.000	R\$ 21,75	R\$ 65.250,00
2	Kit Lanches – com 04 porções contendo (01 sanduíche, 01 fatia de bolo, 01 salgado e 01 fruta da estação) acompanhado de suco ou refrigerante 310ml	3.000	R\$ 15,50	R\$ 46.500,00
TOTAL				R\$ 111.750,00

2.3. As refeições serão entregues no endereço da sede da Secretaria de Assistência Social localizada na *rua Treze de Maio nº 140, timbí, Camaragibe/PE.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 111.750,00 (Cento e onze mil, setecentos e cinquenta reais)**, *Divididos em 2 parcelas de R\$ 55.875,00 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais)* fixo e irrevogável, referente ao fornecimento de marmitas e kits lanches, conforme descrição do Termo de Referência, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada, pelo setor responsável designado pela Secretaria de Assistência Social para fiscalizar e acompanhar o contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

3.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio nº 140 – Timbí, Camaragibe/PE
Fone: 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.6. A Administração Pública reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

3.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. **O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura,** ou até o término dos produtos licitados, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.

4.2. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE	FICHA
2022.00.08.122.1002.2004.3.3.90.39.00	0.01.00	186

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

5.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. O objeto contratado será recebido:

5.2.1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos serviços prestados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização; e

5.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação dos relatórios de prestação de serviços e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os serviços deverão estar em conformidade com as condições mínimas estabelecidas neste contrato e na legislação aplicável, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistência má aplicação, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado **Gestor do Contrato a Sra. KARLA DA PAIXÃO CORREIA, MATRÍCULA Nº 4.0102237.3 E CPF Nº 110.508.834-03** e como **FISCAL DO CONTRATO** para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, o servidor do município, o **Sr. LÚCIO ANDRÉ CHAGAS GOMES, MATRÍCULA Nº4.0103243.2 E CPF: 051.653.664-80.**

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O local de entrega será conforme a cláusula segunda do tópico 2.3 deste contrato.

6.2. O prazo para entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas dias corridos após a solicitação de fornecimento pela Secretaria de Assistência Social.

6.3. Somente será recebida após a vistoria do responsável pela fiscalização do contrato que examinará o atendimento a todas prescrições estabelecidas nas Especificações relativas ao Termo de Referência, e no mesmo formato da amostra aprovada anteriormente pela Secretaria de Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

8.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos produtos constantes do Contrato com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, bem como as oferecidas em sua proposta;

8.2. Responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução do objeto do contrato;

8.3. Todo o pessoal utilizado na execução do contrato deverá ser vinculado à CONTRATADA, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de sua

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da

8.4. Acatar com todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.5. Comunicar, formalmente, aos gestores deste contrato todas as ocorrências que impliquem em atraso no cronograma de entrega, bem como quaisquer intercorrências, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste contrato;

8.6. Refazer corretamente as máscaras que não forem satisfatórias ou que sejam diferentes da amostra aprovada pela Secretaria de Assistência Social a critério da fiscalização do CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato;

8.7. Manter, durante toda a execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei n° 8.666/1993;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês; subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados por meio de Fiscal do Contrato, gestores do contrato, que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, quando for oportuno;

9.4. Na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do produto, notificar a CONTRATADA fixando prazo para a sua correção;

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os dos materiais/produtos executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência;

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.7. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio nº 140 – Timbi, Camaragibe/PE
Fone: 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.**

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 11.1.

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio nº 140- Timbi, Camaragibe/PE
Fone: 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

10.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.8. 10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

13.1. Integram o presente instrumento, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022, DISPENSA Nº 17/2022, e discriminação no Termo de Referência, e a proposta da CONTRATADA, reconhecida e ratificada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

16.1. Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio nº 140 – Timbi, Camaragibe/PE
Fone: 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TERMO ADITIVO

17.1. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TOLERÂNCIA

18.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 30 de Março de 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 12.207.519/0001-24
REPRESENTANTE: ARLENE DE LIMA SILVA
CONTRATANTE



EMPRESA VCR RAMOS LTDA
CNPJ Nº 69.958.015/0001-63
REPRESENTANTE: VALDA COSTA RODOLFO RAMOS
CONTRATADA

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio nº 140- Timbi, Camaragibe/PE
Fone: 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br

69.958.015/0001-63
V.C.R Ramos Direli-EPP
MATTA PERE
Rua Comendador Assis Machado, 183 - Vila da
Fátima - Camaragibe - PE - CEP: 54.789-540